

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89477/CONJUR/2016

À

AUTO POSTO HIKARI LTDA - EPP

End: RODOVIA PA 140, SNº, KM 2.5, BAIRRO INTERIOR

CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica **M. K. N. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, portador do CNPJ Nº 01.891.911/0001-19**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9012/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4819/2012 - GERAD, em face de desenvolver sua atividade de comércio atacadista de produtos Inflamáveis/Químicos e Posto de Serviço/Abastecimento, sem a devida licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13095/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, bem como por violação aos ditames do art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato. Determinando ainda que a autuada regularize sua situação junto ao órgão ambiental competente, solicitando seu devido licenciamento ambiental e a outorga de recursos hídricos para captação de água subterrânea, ou comprovando tal regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos 10 (dez) subsequentes a publicação do presente ato, sob pena de ser configurada infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada, desde já, em **500 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 122, §4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Por conseguinte, em razão da conduta infracional permanente da autuada quanto a sua não regularização e considerando que sua atividade econômica é potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, DETERMINO a INTERDIÇÃO TOTAL IMEDIATA de sua atividade de comércio atacadista de produtos Inflamáveis/Químicos e Posto de Serviço/Abastecimento, localizada no município de Tomé-Açu/P, até que a mesma protocole seu pedido de regularização (licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos) ou comprove tal regularização, com fundamento no art. 115, 119, II, 122, II e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual de Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89415/CONJUR/2016

À

ANTONIO REIS BARBOSA

End: Rua 7 de setembro, 250 - Bairro do Encantado

CEP: 68360-000 Senador José Porfírio - PA

Pelo presente instrumento, fica **ANTÔNIO REIS BARBOSA, portador do CPF Nº 249.362.862-49**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36757/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº

7254/2014, em face de ter em depósito 232 ovos de quelônios, seno 49 de pitíu (Podocnemis Sextoberculata) e 183 de tracajá (Podocnemis Unifilis), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12527/2015, nos termos que dispõe o **art. 29, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.605/98, art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 24, §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **250 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89578/CONJUR/2016

À

ANTONIO RIBEIRO DE MEIRELES

End: COMUNIDADE MACHIRAZINHO, ZONA RURAL

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica **ANTÔNIO REIS BARBOSA, portador do CPF Nº 249.362.862-49**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36757/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7254/2014, em face de ter em depósito 232 ovos de quelônios, seno 49 de pitíu (Podocnemis Sextoberculata) e 183 de tracajá (Podocnemis Unifilis), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12527/2015, nos termos que dispõe o **art. 29, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.605/98, art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 24, §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **250 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89407/CONJUR/2016

À

JOSÉ JOLVINO DE MOURA

End: Travessa barjonas de miranda, nº452 - Bairro: interior

CEP: 68000-000 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ JOLVINO DE MOURA, portador do CPF Nº 038.034.062-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7774/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº

1868/2011, em face de desmatar 4,7591 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal sem a autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13869/2015, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da Área Degradada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob, pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II e §3º e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 996949

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89409/CONJUR/2016

À

L BRASIL COELHO LTDA - EPP

End: Rodovia PA 150, KM 03, Ramal do Condomínio Industrial, S/Nº.

CEP: 68450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento, fica **L. B. COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, portador do CNPJ Nº 02.974.950/001-42**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13963/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 8786/2016, em face de ter em depósito 152,49 m³ de madeiras em toras de diversas espécies, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15487/2016, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118 VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias